



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “LIGAÇÃO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO À REDE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓTICA)”.

No dia 13 de novembro de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de prestação de serviços para “ligação da Fundação Nadir Afonso à rede telecomunicações (Fibra Ótica)”, pelo preço total de **11 895,62 € (onze mil, oitocentos e noventa e cinco euros e sessenta e dois cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira.

Como segundo contratante, **PC. BOX – SISTEMAS INFORMÁTICOS, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede na Praça de Camões, nº 2-3, freguesia de Santa Maria Maior, 5400-150 Chaves, com o número de pessoa colectiva nº 507823494, e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de 10 000,00 euros, legalmente representada por Paula Alexandra Duarte de Almeida e Campos, [REDACTED], na qualidade de representante legal da mencionada sociedade, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do presente contrato consiste, de acordo com o descrito nas Cláusula Técnicas (Parte II do Caderno de Encargos), no fornecimento de uma solução integrada e indissociável do ponto de vista funcional que pretende o fornecimento de equipamento para ligação de Fibra Ótica na Fundação Nadir Afonso.

Cláusula 2ª

Prazo de entrega

A entrega e instalação dos bens, objeto do presente contrato deverão ser integralmente executadas num prazo de 30 dias seguidos, contados a partir da data da requisição.



Handwritten signature and initials.

MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

Cláusula 3ª

Local de entrega

Os bens objeto do presente contrato serão entregues na Câmara Municipal/Fundação Nadir Afonso em Chaves.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato, é de **11 895,62 € (onze mil, oitocentos e noventa e cinco euros e sessenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do encargo mencionado no número anterior deverá ser efectuado nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 5ª

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro contratante.

Cláusula 6ª

Cessão da Posição Contratual

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro contratante.

Cláusula 7ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado no nº 2 do artº 88º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.

Cláusula 8ª

Penalidades



\$ 12

MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de presente prestação de serviços, por factos não derivados de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo primeiro contratante, poderá determinar a aplicação de penalidade ao segundo contratante de 1% por cada dia que não cumprir o prazo de execução.
2. O somatório do valor das penalidades a aplicar previstas no número anterior, não poderão exceder o estipulado, no ponto 2 e no ponto 3, do artigo nº 329, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

Cláusula 9ª

Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedido de cumprir as obrigações assumidas com a adjudicação por caso de força maior, entendendo-se como tal circunstâncias que impeçam a realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados de prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de devres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagações ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao cumprimento de normas de segurança;



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10^a

Patentes licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro contratante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo contratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 12^a

Prevalência

1. Consideram-se como condições a observar na presente prestação de serviços, as expressas no presente contrato, no caderno de encargos e na proposta do segundo contratante.
2. Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13^a

Legislação aplicável



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.

Cláusula 14ª

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O procedimento por Ajuste Directo, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cabeleira, no passado dia 06/10/2014;
- 3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cabeleira, no passado dia 20/10/2014;
- 4- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 070115; Cabimento: 2398/2014; Compromisso: 2668/2014;
- 5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- 6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registo Criminal, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, e Declaração Modelo II, anexo ao CCP.

Pelo Primeiro Contratante,

Pelo Segundo Contratante,

Contrato registado sob o nº ..41../14.